



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 020/2026

Ementa: Institui no âmbito da Câmara Municipal a GDE e dá outras providências

A Presidência da Câmara Municipal de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 36, VI da Lei Orgânica de Barra Mansa e no art. 16, I, “j”, do Regimento Interno da Casa, com observância no art. 37 da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa, a Gratificação por Designação Especial – GDE, de natureza transitória, eventual e não incorporável destinada exclusivamente aos servidores formalmente designados para assessoramento estratégico da Presidência no desenvolvimento de projetos institucionais estratégicos, de elevada complexidade técnica e relevante impacto administrativo, ações de modernização administrativa e demandas de relevante impacto institucional, não compreendidos nas hipóteses ordinárias de gratificação previstas na legislação municipal.

Art. 2º A GDE será destinada exclusivamente ao desempenho de atividades relacionadas:

- I – à implementação de projetos estratégicos institucionais;
- II – à modernização administrativa e organizacional;
- III – ao desenvolvimento de ações de governança, planejamento e controle;
- IV – à revisão, estruturação ou aperfeiçoamento de processos internos de elevado impacto institucional;

Art. 3º A GDE será concedida por ato da Presidência aos servidores designados para atuação em atividades de relevante interesse institucional, observados os seguintes critérios:

- I – a atividade desempenhada na comissão não constitua atribuição ordinária do servidor;
- II – haja designação formal por meio de Portaria da Presidência da Câmara ou ato equivalente;
- III – a participação seja temporária, limitada ao período de funcionamento da comissão;
- IV – o servidor esteja em efetivo exercício das atividades da comissão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Parágrafo único: A designação dos servidores vinculada à GDE deverá observar critérios de pertinência técnica, multidisciplinaridade e compatibilidade funcional, considerados a natureza, a complexidade e os objetivos institucionais das atividades desenvolvidas, vedada a designação de servidores sem relação técnica ou administrativa com as demandas atribuídas.

Art. 4º A GDE:

- I – não será incorporada ao vencimento para quaisquer efeitos permanentes;
- II – não será cumulativa com outras gratificações da mesma natureza;
- III – será devida exclusivamente durante o período de efetiva atuação na atividade designada;
- IV – poderá ser cessada a qualquer tempo, mediante ato motivado da Presidência;
- V – integrará a base de cálculo da gratificação natalina (13º salário) e do adicional de férias, observada a proporcionalidade ao período de percepção.
- VI – será devida exclusivamente enquanto perdurar a designação para a comissão;
- VII – poderá ser paga de forma proporcional ao período de efetiva atuação.

Art. 5º O valor da GDE será de R\$1.000,00 (um mil reais).

Art. 6º A GDE poderá ser concedida a servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de maio de 2026.

Barra Mansa, 11 de maio de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

MESA EXECUTIVA

**PAULO SANDRO SOARES
Presidente**

**RAYANE BRAGA
1º Vice-Presidente**

**CARLOS JOSÉ RODRIGUES
FIGUEIRA
2º Vice-Presidente**

**JEFFERSON MAMEDE
1º Secretário**

**ELIAS DA CORBAMA
2º Secretário**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Gratificação por Designação Especial – GDE voltada ao fortalecimento da gestão institucional da Câmara Municipal de Barra Mansa.

A proposta busca viabilizar a atuação de servidores em projetos institucionais estratégicos, ações de modernização administrativa, aperfeiçoamento de processos internos e desenvolvimento de medidas relacionadas à governança, planejamento e controle da Administração Pública e demais demandas de elevada relevância institucional, sem prejuízo das atribuições ordinárias da estrutura administrativa existente.

A medida observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, motivação e interesse público, estabelecendo critérios para designação, controle e acompanhamento das atividades desempenhadas, garantindo maior segurança jurídica e efetividade administrativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ressalta-se que a Gratificação por Designação Especial – GDE possui natureza excepcional e estratégica, não se confundindo com as hipóteses ordinárias de gratificação já previstas na legislação vigente desta Casa Legislativa.

Dessa forma, o presente projeto visa conferir maior eficiência, organização e capacidade de resposta administrativa às demandas institucionais da Câmara Municipal de Barra Mansa.